PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2026

Código registro TCE:

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 27 de abril de 2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:15 horas do dia 27 de abril de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 27 de abril de 2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por meio de veículos do tipo ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, destinados ao transporte diário de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, residentes em áreas urbanas e rurais do Município.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas deste processo licitatório são oriundas de recursos próprios e recursos do Governo Estadual, por meio de convênio específico para o objeto ora licitado, conforme dotação orçamentária anexa ao edital.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deverá ser executado conforme exigências estabelecidas neste edital, bem como Termo de Referência e demais anexos.

4.2. O vencedor deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no Anexo dos itens, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;

4.3. O vencedor sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

4.4. O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, desempenho e características do bem fornecido, obrigando-se a sanar, sem ônus ao Município, quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios constatados durante o prazo de garantia.

4.5. Comunicar por escrito ao Município qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

4.6. Além do disposto nos itens anteriores, a Contratada deverá:

4.6.1. Responder por quaisquer acidentes de trabalho, danos materiais ou morais, prejuízos ou perdas causadas ao Município, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior;

4.6.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade verificada no objeto fornecido, no prazo estipulado pela Administração;

4.6.3. Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do contrato, na forma e nos prazos previstos em lei;

4.6.4. Submeter previamente à fiscalização do Município, por escrito, para análise e eventual aprovação, quaisquer alterações nos procedimentos de entrega ou atendimento técnico que não estejam expressamente previstas no Termo de Referência;

4.6.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.6.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

4.7. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais no prazo assinalado, fica facultado ao Município adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a execução das obrigações às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.9. A Contratada deverá, ainda assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado e por quaisquer danos dele decorrentes;

4.10. Agir com zelo, diligência e prudência na execução do contrato, respondendo exclusivamente por seus atos e pelos de seus prepostos;

4.11. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização do Município;

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

4.12. Atender às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria;
4.13. Cumprir integralmente as determinações da Administração no âmbito da execução contratual;
4.14. Reconhecer que o presente contrato não gera qualquer vínculo trabalhista entre o Município e os empregados, prepostos ou terceiros colocados a serviço da Contratada;
4.15. Emitir e fornecer as respectivas Notas Fiscais, na forma da legislação vigente, como condição para o pagamento.

5. DO PREÇO

5.1. O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado, conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de forma mensal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
6.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas exigidas, bem como da regularidade fiscal da Contratada, nos termos da legislação vigente.
6.3. Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento, desde que provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus débitos, sem prejuízo da incidência dos encargos legais cabíveis, conforme disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.4. Não será admitida a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidas as condições legais aplicáveis.

7. DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
7.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

7.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;
8.2. Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;
8.3. Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, **por meio da INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.
9.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;
3. O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.
b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
9.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
9.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
9.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10. DAS RESTRIÇÕES

10.1. Não poderão participar deste Pregão;
10.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
10.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
10.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
10.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
10.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
10.1.6. Concordatária ou com falência decretada;
10.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

11.3. No cadastramento da proposta inicial, **o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma** do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:
11.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
11.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
11.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
11.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
11.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
11.3.6. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
11.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
11.3.8. de idoneidade, assinada por representante legal da empresa.
11.3.9. de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.
11.4. O atendimento ao subitem 11.3 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do **anexo VI** deste edital.
11.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
11.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
11.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

11.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 11.3 ou 11.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
11.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
11.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
11.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
11.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
11.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
11.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
11.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
11.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço global; e
11.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
11.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
11.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
11.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
12.1.1. Valor unitário e total do item licitado;
12.1.2. Marca (se for o caso)
12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
12.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.9.
12.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
13.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
13.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
13.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
13.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
13.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
13.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
13.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
13.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinicio da disputa aberta.
13.9.5. Após o reinicio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
13.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
13.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
13.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
13.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
13.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
13.13. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

13.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
13.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
13.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
13.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
13.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
13.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
13.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
13.15.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
13.15.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
13.15.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
13.15.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
13.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
13.15.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Santa Catarina;
13.15.6.2. empresas brasileiras;
13.15.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
13.15.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

13.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
13.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
13.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
13.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
13.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
13.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
13.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
14.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências
Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
14.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 12.3.6 deste edital.
14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
14.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
14.7.1. contiver vícios insanáveis;
14.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
14.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
14.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
14.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
14.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
14.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
14.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
14.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
14.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 A licitante deverá anexar no sistema eletrônico os seguintes documentos de habilitação:
15.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
15.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
15.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
15.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
15.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

15.1.6. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
15.1.7. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
15.1.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
15.1.9. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);
15.1.10. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
15.1.11. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.
Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:
15.1.12. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 50% ao exigido neste edital.
15.1.13. Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, comprovando disponibilidade de veículos para o transporte escolar, com capacidade com as mesmas características ou superiores do objeto cotado, para eventuais substituições emergenciais em caso fortuito e em casos de contratação de mais de um serviço concomitantemente pelas secretarias do município.
15.1.14. Atestado de visita técnica ou Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
a) Para a emissão do Atestado de Visita Técnica de que trata o item, os licitantes interessados deverão visitar o local até 01 (um) dia útil anteriores à data de recebimento das propostas, devendo agendar horário com o servidor Fabio Cassol, por meio do telefone (49) 3424-0207, das 08h30 às 10h30 e das 14h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A visita deverá ser realizada por Responsável da licitante, legalmente vinculado ou por representante legal da empresa que deverá possuir procuração com firma reconhecida, acompanhado com Contrato Social da empresa e documentos pessoais.
b) Justifica-se a inclusão da visita técnica na presente licitação com o objetivo de as empresas licitantes terem certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o local, objeto da licitação para EVITAR apontamentos posteriores.
PARA O(S) VEICULO(S) – CTB E CONTRAN

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

15.1.15. Cópia do Certificado de Registro do Veículo de passageiros – “CRLV”, com o qual pretendem prestar os serviços, comprovando a disponibilidade deste veículo. (O veículo deve estar em nome da empresa ou de pelo menos um dos sócios da empresa. Caso o veículo não esteja em nome da empresa ou de um dos sócios deverá ser apresentado contrato de comodato em nome da empresa participante ou de pelo menos um dos sócios).
15.1.16. Autorização para Transporte Escolar válido emitido por Órgão Estadual – DETRAN, conforme disposto no art. 136 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
15.1.17. Certificado de Inspeção Veicular – CIV, emitido por empresa que possua acreditação pelo INMETRO, atestando a condição de trafegabilidade e de que se trata de veículo de transporte rodoviário escolar.
15.1.18. Certificado de verificação do cronotacógrafo, em conformidade com a legislação em Vigor.
15.1.19. Comprovação de que os veículos que serão utilizados sejam de fabricação/modelo conforme estabelece este edital, ou seja, **não superior a 20 (vinte) anos.**
15.1.19.1. Serão considerados o ano de fabricação do veículo e o ano da abertura do certame, para efeitos de cálculo de idade máxima.
15.1.20. Apólice de seguro por danos pessoais, para os passageiros dos veículos, com cobertura mínima por passageiro, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.
15.1.21. Apólice de seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar.
15.1.22. Declaração de que o veículo possuí as condições mínimas de acessibilidade conforme os termos da Resolução CONTRAN nº 961/2022; Lei nº 13.146/2015, em consonância com o art. 208, inciso III da CF/88. (Obs.: O veículo não precisará dispor de plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso, uma vez que, o Município ficará responsável por transportar esses alunos com deficiência, com veículo próprio, devidamente adaptado).
15.1.23. Quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para a execução do objeto deste certame, no mínimo durante a vigência do contrato, sendo de categoria “Aluguel”.
15.1.24. O veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40cm de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que se tratando de veículo da cor amarela, as cores devem ser invertidas.

PARA O(S) CONDUTOR(ES) – CTB, CONTRAN E DETRAN
15.1.25. Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da empresa participante, devendo o mesmo ter idade superior a vinte e um anos e ser habilitado na categoria “D” ou superior.
15.1.26. Comprovante de que o motorista do veículo de transporte escolar está devidamente registrado como funcionário da empresa com registro em Carteira de Trabalho, ou em sendo o proprietário da empresa apresentar o contrato social.
15.1.27. Certificado (carteira) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolares realizado dentro do últimos 5 (cinco) anos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da empresa participante e/ou apresentação da carteira de habilitação do motorista da empresa participante, quando nela constar a existência de habilitação

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

para o Transporte Escolar, em atendimento ao disposto no art. 138, inciso V da lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.
15.1.28. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.
15.1.29. Prontuário expedido pelo DETRAN, a fim de comprovar que o motorista atende ao disposto no art. 138, inciso IV da lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.
15.1.30. Declaração sob penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa, comprometendo-se a atender as exigências contidas no Art. 148-A da Lei nº 9.503.

15.2. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

16. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

16.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;
16.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;
16.3. A Administração Municipal de Bom Jesus e o Pregoeiro, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se a documentação não for anexada em tempo hábil na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, dentro do prazo estabelecido no presente Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;
16.4. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive);
16.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.
16.6. A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.
16.7. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

16.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
16.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
16.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
16.11. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
16.12. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).
16.13. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.
16.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
16.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.
16.16. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
16.17. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
16.17.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
16.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
16.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

16.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.16.
16.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - https://bllcompras.com/Home/Login.
17.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
17.5. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.
17.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. DOS RECURSOS

18.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
18.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
18.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;
18.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
18.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.
18.7. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL e cumprir todas as exigências legais.

19.2. O Prefeito Municipal de Bom Jesus poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

20. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

20.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

20.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

20.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

20.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer tempo durante a vigência contratual.

21.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, de natureza civil, administrativa ou penal.

21.3. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega do equipamento, para verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

II – Recebimento definitivo, após a verificação do atendimento integral às exigências contratuais, funcionamento adequado do equipamento e realização da entrega técnica, mediante termo circunstanciado.

21.4. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades no objeto entregue, a Contratada será formalmente notificada para saná-las ou proceder à substituição, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.5. O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, durabilidade e garantia do equipamento, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

22.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

22.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

22.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

22.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

22.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

22.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

22.9. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

23.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
23.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.
23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
23.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
23.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.
23.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
23.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
23.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
23.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na integra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h às 13h pelo telefone: (49) 3424 0181 ou pelo e-mail:licitacao@bomjesus.sc.gob.br, ou ainda pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a sessão pública do Pregão Eletrônico.
23.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
23.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h às 13h de segunda a sexta-feira e no site: www.bomjesus.sc.gov.br.

24. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO
ANEXO V - CREDENCIAMENTO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO VII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Bom Jesus/SC, 10 de abril de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972 Dados: 2026.04.10 10:06:18 -03'00'

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

Cinthia Schneider Pellegrini
Procuradora
OAB/SC 43.050

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por meio de veículos do tipo ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, destinados ao transporte diário de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, residentes em áreas urbanas e rurais do Município.

SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Municipais de Educação, Cultura e Esportes

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o acesso, a permanência e a regular frequência dos alunos matriculados na rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e localidades distantes das unidades escolares.

O transporte escolar constitui serviço público essencial, diretamente vinculado à efetivação do direito fundamental à educação, sendo indispensável para reduzir índices de evasão e absenteísmo escolar, bem como para promover a igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

No âmbito do Município, verifica-se a existência de demanda significativa por transporte escolar em diversas linhas e itinerários, muitos dos quais abrangem regiões de difícil acesso, com longas distâncias e limitações de infraestrutura viária, o que exige organização logística adequada e disponibilidade contínua de veículos apropriados.

Embora o Município possua frota própria destinada ao transporte de estudantes, esta não é suficiente para atender integralmente a demanda existente, seja em razão da limitação quantitativa de veículos, seja pela necessidade de manutenção periódica, o que reduz a disponibilidade operacional da frota ao longo do período letivo.

Ademais, atualmente há contrato administrativo vigente, decorrente de processo licitatório realizado no ano de 2021, o qual contempla parte da execução dos serviços de transporte escolar. Contudo, referido contrato encontra-se em fase final de vigência, não sendo possível sua manutenção por prazo indeterminado, o que impõe à Administração a adoção de providências para evitar a descontinuidade do serviço.

Ressalta-se que a interrupção do transporte escolar acarretaria prejuízos diretos aos alunos, comprometendo o acesso às atividades educacionais e impactando negativamente o calendário escolar, além de configurar afronta ao interesse público.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com a finalidade de complementar a frota municipal e assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do serviço, atendendo integralmente a demanda existente no Município.

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

A contratação, portanto, possui caráter essencial e contínuo, sendo medida indispensável para a manutenção das políticas públicas educacionais e para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais da Administração Pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No Município de Bom Jesus/SC estamos nos adequando à Nova Lei de Licitações motivo pelo qual encontra guarida na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de adequação de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Veículos

- Ônibus apropriados ao transporte escolar;
- Idade máxima de **20 anos**, contados da fabricaç ão;
- Em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- Devidamente licenciados, segurados e regularizados;
- Equipados conforme exigências do CTB;
- Manutenção preventiva e corretiva obrigatória;
- Disponibilização de veículos reserva.

3.2. Condutores

- CNH categoria **D ou superior**;
- Habilitação para transporte escolar;
- Conduta adequada e responsabilidade no trato com alunos;
- Cumprimento rigoroso de horários e itinerários.

3.3. Execução dos serviços

- Atendimento às rotas e horários definidos pela Administração;
- Garantia de continuidade, pontualidade e segurança;
- Substituição imediata de veículos em caso de falhas;
- Segurança no embarque e desembarque dos alunos.

3.4. Seguro obrigatório

A contratada deverá manter seguro do veículo e seguro de passageiros vigentes.

3.5. Responsabilidades

- Custear todas as despesas operacionais;
- Responder por danos a terceiros;
- Garantir qualidade e continuidade dos serviços;
- Cumprir normas legais e contratuais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Serviço de transporte escolar com a disponibilização de um **ônibus** apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos:

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

SERVIÇO	ITINERÁRIO	KM DIARIA
Linha 01 Linha Tavares/Linha Bom Jesus/Bairro Renascer Serviço de transporte escolar com a disponibilização de um **ônibus** apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos.	**1º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 06H30MIN DE FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E RETORNANDO À ESCOLA. **2º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 11H45MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E RETORNANDO À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES TRANSPORTANDO, NO RETORNO À CIDADE, OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES. **3º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 17H15MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E RETORNANDO À ESCOLA.	84
Linha 02 Linha Formigas, Linha Narciso, Linha Bom Jesus Serviço de transporte escolar com a disponibilização de um **ônibus** apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos	**1º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 06H30MIN DE FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA. **2º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 11H45MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES TRANSPORTANDO, NO RETORNO OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES. **3º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 17H15MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA.	89

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

4.2 O roteiro e quilometragem foram devidamente averiguados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 A quilometragem acima mencionada poderá sofrer alterações de quantidade para mais ou para menos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, realização de nova medição, bem como em face de ajuste de itinerário.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis que atendessem aos requisitos técnicos definidos, bem como aferir a compatibilidade dos preços praticados. A pesquisa considerou contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como consulta à plataforma Banco de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 012/2023, observando critérios de economicidade, eficiência e viabilidade técnica.

Produto/Serviço	**Mun.1**	**Mun. 2**	**Mun.3**	**Média (R$) por KM**
Transporte Escolar	Candelária/RS R$ 8,22	Vargem Bonita/SC R$ 8,80	Planalto/PR R$ 8,59	R$ 8,54

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa de contratação é de **R$ 218.658,16 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).**

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no neste ETP, Termo de Referência e edital de licitação, de acordo com requisição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por meio de veículos do tipo ônibus, visando atender de forma contínua, segura e eficiente os alunos da rede pública municipal de ensino.

A contratação contempla a execução completa dos serviços, incluindo disponibilização de veículos, motoristas devidamente habilitados, manutenção da frota, fornecimento de combustível, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas e todos os demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

A solução adotada busca suprir a insuficiência da frota própria municipal, garantindo o atendimento integral das rotas escolares existentes, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso, assegurando o deslocamento diário dos alunos até as unidades escolares e seu retorno.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

A contratação por empresa especializada proporciona maior eficiência operacional, flexibilidade na execução das rotas, redução de riscos de interrupção dos serviços e melhoria na qualidade do transporte ofertado, além de permitir maior controle e fiscalização por parte da Administração.
Ademais, a solução contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando investimentos elevados na aquisição e manutenção de frota própria, bem como reduzindo custos administrativos e operacionais, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
Dessa forma, a contratação apresenta-se como a alternativa mais adequada para garantir a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, com segurança, regularidade e qualidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;
Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do referido artigo estabelece que devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e a ampliação da competitividade, evitando-se a concentração de mercado.
Ainda, conforme o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui medida que visa ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
No caso da contratação de serviços de transporte escolar, o objeto pode ser estruturado em itens correspondentes às linhas, rotas ou itinerários, os quais, embora integrem um mesmo sistema de transporte, possuem características operacionais próprias, como quilometragem, número de alunos atendidos, condições das vias e turnos escolares.
Dessa forma, o parcelamento do objeto apresenta-se tecnicamente viável e recomendável, permitindo:

- Ampliação da competitividade, possibilitando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- Obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que os licitantes poderão concorrer apenas nas rotas compatíveis com sua capacidade operacional;
- Redução de riscos contratuais, evitando a dependência de um único prestador para toda a execução do serviço;
- Maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, com controle individualizado por linha ou região.

Por outro lado, a Administração poderá, mediante justificativa técnica, promover o agrupamento de rotas, especialmente em situações que demandem ganho de escala, otimização logística ou atendimento em regiões de difícil acesso.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a funcionalidade e a integração do serviço, uma vez que todas as rotas estarão sujeitas às mesmas diretrizes operacionais, padrões de qualidade e fiscalização estabelecidos pela Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de transporte escolar para o Município de Bom Jesus/SC, conforme dados levantados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), prioriza resultados concretos de economicidade, eficiência e sustentabilidade, alinhando-se plenamente ao artigo 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

Nesse contexto, busca-se a otimização dos recursos públicos, evitando investimentos elevados na aquisição, renovação e manutenção de frota própria, bem como a redução de custos operacionais, uma vez que despesas como manutenção, combustível, seguros, encargos trabalhistas e demais custos inerentes à execução do serviço passam a ser de responsabilidade da contratada. Além disso, a realização de processo licitatório competitivo, aliado à adequada pesquisa de preços, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços prestados.

Sob o aspecto da eficiência, a contratação visa assegurar a continuidade e regularidade do transporte escolar durante todo o período letivo, evitando interrupções que possam comprometer o calendário escolar. Espera-se, ainda, a melhoria da qualidade dos serviços, com a utilização de veículos adequados, em boas condições de conservação e segurança, bem como a atuação de condutores devidamente habilitados e capacitados. A pontualidade e o cumprimento rigoroso dos itinerários estabelecidos contribuem diretamente para a redução de atrasos e faltas, refletindo positivamente no desempenho dos alunos. Ademais, a possibilidade de fiscalização contínua e individualizada das rotas permite maior controle da execução contratual, garantindo maior eficiência na gestão pública.

No âmbito social e educacional, os resultados pretendidos concentram-se na garantia do acesso e permanência dos alunos na escola, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, promovendo a igualdade de oportunidades educacionais. A oferta de transporte seguro e adequado contribui para a redução da evasão escolar e para a melhoria das condições de aprendizado, assegurando maior tranquilidade às famílias e à comunidade escolar como um todo.

Por fim, no que se refere à sustentabilidade, a contratação contribui para a racionalização dos recursos públicos e para a redução de impactos ambientais, na medida em que prioriza a utilização de veículos em boas condições de funcionamento e manutenção, reduzindo a emissão de poluentes e evitando a necessidade de ampliação da frota própria municipal. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.
Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS
A prestação dos serviços de transporte escolar envolve impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, especialmente no que se refere à emissão de poluentes atmosféricos, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos decorrentes da manutenção da frota.
Nesse sentido, a contratação deverá observar práticas que visem à mitigação desses impactos, exigindo-se da contratada a manutenção adequada e periódica dos veículos, de modo a garantir o pleno funcionamento dos motores e a redução na emissão de gases poluentes. A utilização de veículos em boas condições mecânicas contribui significativamente para a diminuição da poluição atmosférica e para a eficiência no consumo de combustível.
Deverá, ainda, ser observada a correta destinação de resíduos gerados nas atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes, pneus, peças e demais materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando danos ao meio ambiente.
Sempre que possível, recomenda-se a adoção de práticas que promovam maior eficiência energética, como o planejamento adequado das rotas, visando reduzir deslocamentos desnecessários, bem como a condução econômica por parte dos motoristas.
Dessa forma, embora o serviço apresente impactos ambientais inevitáveis, a adoção de medidas preventivas e corretivas pela contratada contribui para sua minimização, garantindo a execução do objeto de forma ambientalmente responsável e em consonância com o interesse público.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Declaro viável esta contratação.

Bom Jesus/SC, 01 de abril de 2026.

Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize
Secretaria Municipal de Educação

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por meio de veículos do tipo ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, destinados ao transporte diário de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, residentes em áreas urbanas e rurais do Município.

SERVIÇO	ITINERÁRIO	KM DIÁRIA	Quantidade Total (KM)	VALOR/KM	VALOR TOTAL
Linha 01 Linha Tavares/Linha Bom Jesus/Bairro Renascer Serviço de transporte escolar com a disponibilização de um **ônibus** apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos.	**1º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 06H30MIN DE FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E RETORNANDO À ESCOLA. **2º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 11H45MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E RETORNANDO À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES TRANSPORTANDO, NO RETORNO À CIDADE, OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES. **3º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 17H15MIN DE	84	12.432	R$ 8,54	R$ 106.169,28

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

	FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E RETORNANDO À ESCOLA.				
Linha 02 Linha Formigas, Linha Narciso, Linha Bom Jesus Serviço de transporte escolar com a disponibilização de um **ônibus** apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as	**1º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 06H30MIN DE FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA. **2º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 11H45MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM	89	13.172	R$ 8,54	R$ 112.488,88

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos	JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES TRANSPORTANDO, NO RETORNO OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES. **3º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 17H15MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA.				

Fica estipulado o valor máximo de R$ 218.658,16 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

1.1 O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.
1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
1.3 O proponente vencedor deverá se submeter ao fiel cumprimento do calendário escolar vigente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus, bem como os horários de início e término das aulas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, mediante a disponibilização de veículos do tipo ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, destinados ao deslocamento de alunos da rede pública municipal de ensino.
A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional e legal do Município de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, especialmente daqueles residentes em áreas

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

rurais ou localidades distantes das unidades escolares. Nesse contexto, o transporte escolar configura-se como serviço essencial para a efetivação do direito fundamental à educação.
Ressalta-se que o Município não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de estrutura operacional adequada para atender integralmente à demanda existente, o que inviabiliza a execução direta do serviço de forma eficiente e contínua. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.
A opção por veículos com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros visa garantir maior eficiência na execução do serviço, possibilitando a otimização das rotas, a redução do custo por aluno transportado e a minimização do número de viagens necessárias, em observância ao princípio da economicidade.
Além disso, a contratação permitirá a exigência de padrões mínimos de qualidade e segurança, incluindo veículos em boas condições de uso, devidamente regularizados, e condutores habilitados e capacitados, atendendo às normas de trânsito e às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.
Por fim, destaca-se que a contratação contribui diretamente para a redução da evasão escolar, melhoria da frequência dos alunos e promoção da igualdade de acesso à educação, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade geográfica.
Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, evidenciando-se o interesse público envolvido e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 Os itens a serem adquiridos possuem características padronizadas, amplamente ofertadas por diversos fornecedores no mercado, com especificações claras quanto a dimensões, materiais, resistência, acabamento, ergonomia e funcionalidade, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3.3 A execução do objeto não demanda conhecimentos técnicos especializados de natureza singular, tampouco envolve metodologia exclusiva ou inovação tecnológica, o que reforça sua

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

natureza comum. Ademais, os critérios de aceitação e medição são objetivos e verificáveis, possibilitando fiscalização eficiente e controle adequado da qualidade dos bens fornecidos.
3.4 Dessa forma, a contratação pretendida atende aos requisitos legais para enquadramento como bem comum, permitindo a adoção da modalidade licitatória e do critério de julgamento compatíveis com essa classificação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e isonomia, conforme a legislação vigente.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A aceitação dos serviços de transporte escolar estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios:

- Conformidade dos veículos

Os veículos disponibilizados deverão ser do tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, devidamente registrados, licenciados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.
Deverão apresentar boas condições de uso, conservação, higiene e segurança.

- Documentação obrigatória

No ato da disponibilização e durante toda a execução contratual, deverão ser apresentados e mantidos atualizados:
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
Apólice de seguro, quando exigida;
Comprovação de inspeções veiculares obrigatórias;
Autorizações específicas para transporte escolar, conforme legislação vigente.

- Condições dos condutores

Os motoristas deverão possuir:
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida;
Curso especializado para transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito;
Conduta adequada e respeito às normas de segurança e atendimento aos alunos.

- Execução do serviço

O serviço será considerado aceito quando:
Realizado de forma contínua, sem interrupções injustificadas;
Cumpridos os itinerários e horários previamente estabelecidos;
Garantida a segurança e integridade dos alunos durante todo o trajeto;
Observadas as condições de conforto e lotação adequada dos veículos.

- Vistoria e fiscalização

A Administração poderá realizar vistorias periódicas nos veículos e acompanhar a execução dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às exigências contratuais.
Eventuais irregularidades deverão ser sanadas no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

- Substituição de veículos

Em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade ou inadequação, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo, por outro com as mesmas características ou superiores, sem prejuízo à continuidade do serviço.

- Indicadores de qualidade

Serão considerados, para fins de aceitação e manutenção da qualidade do serviço:
Pontualidade nas rotas;
Ausência de ocorrências relevantes (acidentes, falhas recorrentes);
Estado de conservação dos veículos;
Adequação do atendimento prestado aos usuários.

- Recebimento do objeto

O recebimento do objeto será realizado de forma contínua, mediante ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios de acompanhamento e na verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Responsável pela Gestão será a servidora, **Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize.**
O responsável pela fiscalização será a servidora **Ivone dos Santos.**
A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que acompanhará a prestação do serviço por meio de:
Termo de aceite do serviço.
O descumprimento das obrigações previstas poderá resultar em aplicação de penalidades contratuais, conforme legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente o contrato, executando os serviços de transporte escolar de forma contínua, regular, segura e eficiente, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, atendendo prontamente às determinações administrativas;

III - Executar os serviços de acordo com as rotas, itinerários, horários e demais condições estabelecidas pela Administração;

IV - Garantir a qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, assegurando o adequado transporte dos alunos;

V - Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica ou condições inadequadas de uso, bem como promover a substituição de condutores quando necessário;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo se expressamente autorizada pela Administração nos termos da legislação vigente;

VIII - Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovados;

IX - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais;

X - Cumprir integralmente a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte escolar, garantindo que os condutores estejam devidamente habilitados e os veículos em conformidade com as exigências legais;

XI - Manter seguro obrigatório dos passageiros vigente durante toda a execução contratual;

XII - Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, inclusive com acesso aos veículos, documentos e registros relacionados à execução do contrato.

XIII - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

XIV - O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

XV - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

XVI - Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

XVII - O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
XVIII - Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
XIX - Cumprir as determinações da municipalidade;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, junto a relatório dos serviços prestados e com o devido aceite do servidor responsável.
10.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

10.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 01 de abril de 2026.

Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2026

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vilmar Peccini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 949.xxx.xxx-72 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, portador do RG n° ....., CPF n° .....

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório n°47 – Pregão Eletrônico 14, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por meio de veículos do tipo ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, destinados ao transporte diário de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, residentes em áreas urbanas e rurais do Município., conforme condições, quantidades e exigências a seguir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O Item/serviço, preço, as especificações técnicas do objeto, a quantidade são as constantes no escopo da tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor Total

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

3.1 O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2026, passando a vigorar a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O fornecimento se dará de forma parcelada conforme calendário escolar de 2026.
4.2 O recebimento provisório do serviço será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 5 (cinco)**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.5 O vencedor deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no Anexo dos itens, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;
4.6 O vencedor sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.
4.7 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, desempenho e características do bem fornecido, obrigando-se a sanar, sem ônus ao Município, quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios constatados durante o prazo de garantia.
4.8 A contratada deverá agir com zelo, diligência e prudência na execução do contrato, respondendo exclusivamente por seus atos e pelos de seus prepostos;
4.9 Atender às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 São Obrigações da CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) A Contratada assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

c) A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências do presente edital e da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de maneira a atender as necessidades;

d) A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do serviço;

e) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

f) A Contratada deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no Anexo dos itens, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;

g) A Contratada formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e assessórias decorrentes do cumprimento do contrato bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo;

h) A Contratada sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

k) Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

l) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

m) Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura junto a relatório dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão de Governo: 07.001 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 1.011 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRA Fonte de Recursos: 2.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

7.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caberá ao Contratante, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 ***Das multas:***

9.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.1.1.3 O atraso injustificado na entrega do bem, sem prejuízo do disposto no **item 9 deste edital**, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando- se o disposto no item 12.2.3 cumulativamente a este.
d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

9.1.1.4 ***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

9.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

9.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3 ***Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:***

9.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A sanção estabelecida no item 9.1.3 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
9.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

contrato não mais lhe oferecer vantagem.

10.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Ivone dos Santos, designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Município à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC,..... de de 2026.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradora Municipal

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF: CPF

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE
Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco: Conta Corrente: Agência: Cidade:

SERVIÇO	ITINERÁRIO	KM DIÁRIA	Quantidade Total (KM)	VALOR/KM R$	VALOR TOTAL R$
Linha 01 Linha Tavares/Linha Bom Jesus/Bairro Renascer Serviço de transporte escolar com a disponibilização de um **ônibus** apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as	**1º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 06H30MIN DE FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E RETORNANDO À ESCOLA. **2º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 11H45MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E RETORNANDO À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES TRANSPORTANDO,	84	12.432		

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos.	NO RETORNO À CIDADE, OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES. **3º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 17H15MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E RETORNANDO À ESCOLA.				
Linha 02 Linha Formigas, Linha Narciso, Linha Bom Jesus Serviço de transporte escolar com a disponibilização de um **ônibus** apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as	**1º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 06H30MIN DE FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA. **2º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 11H45MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM	89	13.172		

normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos	JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES TRANSPORTANDO, NO RETORNO OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES. **3º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 17H15MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA.				

A empresa:.....declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas reativas a prestação de serviço, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com deslocamento, funcionários e manutenção dos veículos.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

ANEXO V

CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Bom Jesus, SC, na modalidade Pregão , na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

, , de de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2026

A Empresa _____ , devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº , CEP, na cidade de ____ , Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
h) de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.
i) **no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2026

Razão Social:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: ( ) E-mail:
Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ...de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAM
49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000